



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



<b>PARECER ÚNICO N° 085/2020</b>	<b>Data da vistoria:</b> 07/10/2020	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL	<b>PA CODEMA</b> 20072102/2020	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO) – CLASSE 2		

<b>EMPREENDEDOR:</b> SANDRA SHIGEMI INOUE / FABIO MASSAO SAKUMA			
<b>CPF:</b> 116.951.198-86 / 983.960.136-91		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO ALTO PARANAÍBA - COOPADAP			
<b>OBJETO DO LICENCIAMENTO:</b> FAZENDA VALADARES – MATRÍCULAS 25.635, 27.772 E 27.773			
<b>ENDEREÇO:</b> LUGAR DENOMINADO ABAETÉ DOS VENÂNCIOS			
<b>MUNICÍPIO:</b> SÃO GOTARDO		<b>ZONA:</b> RURAL	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>X:</b> 19°15'09,24"S	<b>Y:</b> 46°05'41,04"O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO SÃO FRANCISCO		<b>BACIA ESTADUAL:</b> ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			<b>UPGRH:</b> SF4
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 219/2018)</b>	<b>CLASSE</b>	
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)	2	
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVOPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0	
F-06-01-7	POSTOS REVENDADORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO	0	
<b>Responsável pelo empreendimento:</b> SANDRA SHIGEMI INOUE / FABIO MASSAO SAKUMA			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b>			
MARCONI PEREIRA MARTINS – CRBio 076695/04-D			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> NÃO SE APLICA		<b>DATA:</b> NÃO SE APLICA	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento FAZENDA VALADARES – MATRÍCULAS 25.635, 27.772 E 27.773, localizado no município de São Gotardo/MG. O empreendimento em questão refere-se a um imóvel rural, com área total de 118,1124 hectares.

Tendo em vista os parâmetros da Deliberação Normativa nº 219/2018, as atividades que são desenvolvidas na área são classificadas como Passíveis de Licenciamento Ambiental, listadas sob os códigos:

**G-01-01-5** - HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS);

**G-01-03-1** - CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVOPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA.

**F-06-01-7** - POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO

Considerando a relação entre o porte da atividade, o seu potencial poluidor e os critérios locais da área onde ele está instalado, o empreendimento foi enquadrado na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS RAS).

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMAM ocorreu no dia 29/07/2020, com a entrega dos documentos constantes no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 20072102/2020.

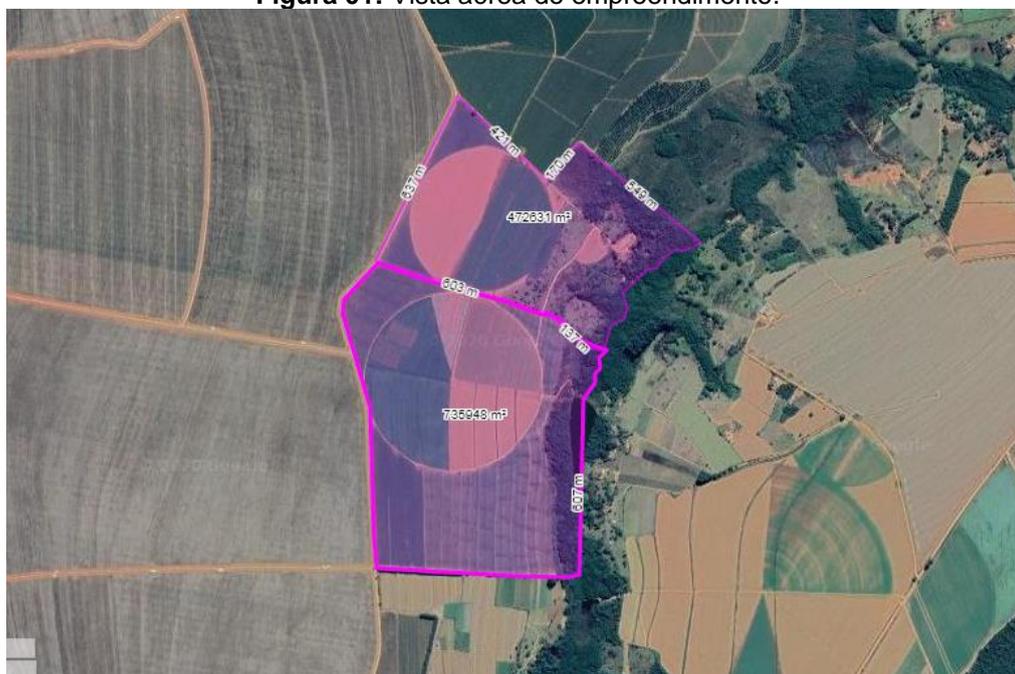
Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 031/2020 SISMAM, no dia 14 de agosto de 2020, solicitando a adequação de documentos protocolados no processo. Os documentos solicitados foram protocolados em 08 de setembro de 2020.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos e documentos de cunho ambiental foi o biólogo MARCONI PEREIRA MARTINS – CRBio 076695/04-D. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 07/10/2020 ao empreendimento. Dessa forma, as informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento FAZENDA VALADARES – MATRÍCULAS 25.635, 27.772 E 27.773, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°15'09,24"S e 46°05'41,04"O. Foram protocolados 02 (dois) Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, o primeiro referente às Matrículas 27.772 e 27.773 (MG-3162104-0D0E.43D8.EAC8.48BB.9DE7.4E74.7BFB.3433), com área de 73,1740 ha e o segundo referente à Matrícula 25.635 (MG-3162104-F2EF.A375.2EB5.4151.8F21.5ADB.4796.21C0), com área de 44,9384. A área total do empreendimento FAZENDA VALADARES – MATRÍCULAS 25.635, 27.772 E 27.773, portanto, é de 118,1124 hectares. A Figura 1 apresenta a delimitação da área da propriedade.

**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Processo Físico (Folha 15).

### 2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades que são desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 219/2018, como Passíveis de Licenciamento Ambiental, listadas sob os códigos:

**G-01-01-5** - HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS);

**G-01-03-1** - CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVOPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA.



**F-06-01-7 - POSTOS REVENDADORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO**

Segundo informações apresentadas no Relatório Ambiental Simplificado – RAS (Folhas 80 – 84V do Processo Físico), a atividade de Horticultura é desenvolvida em 48 ha, a atividade de Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvopastoris é desenvolvida em 42 ha e a atividade Posto de Abastecimento ocupa um reservatório de 2 m<sup>3</sup>.

Considerando a relação entre o porte da atividade, o seu potencial poluidor e os critérios locacionais da área onde ele está instalado, o empreendimento foi enquadrado na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS RAS).

## **2.2 Recurso hídrico**

Foi indicado no documento Relatório Ambiental Simplificado – RAS (Folha 81 do Processo Físico) que existem 03 (três) autorizações para utilização de recursos hídricos para o empreendimento FAZENDA VALADARES – MATRÍCULAS 25.635, 27.772 E 27.773.

Uma dessas autorizações refere-se à Portaria nº 00207/2014 de 12/02/2014, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e publicada em 13/02/2014, que concede aos Usuários de Águas da Região do PADAP – Sub-Bacia do Rio Abaeté, o direito de uso de águas públicas estaduais do Rio Abaeté, da Bacia Hidrográfica do Rio Abaeté - UPGRH SF4. Um desses usuários refere-se à Cooperativa Agropecuária do Alto Paranaíba – COOPADAP, CNPJ nº 86.675.642/0001-06, localizada no PADAP Lote 208-A, que detém o direito de uso de águas públicas estaduais, a serem captadas em um barramento localizado em um corpo hídrico da Bacia Hidrográfica do Rio Abaeté - UPGRH SF4. A citada Portaria concedeu autorização para captação máxima de 22,2 L/s de águas públicas durante 10 h/dia com finalidade de irrigação de uma área total de 18,0 ha. A Portaria nº 00207/2014 de 12/02/2014 venceu em 13/02/2019. Já foi requerida ao órgão competente (IGAM) a renovação da citada Portaria, através do Processo de Outorga nº 866/2019, de 22 de janeiro de 2019.

Conforme a orientação técnica do Senhor Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor Regional de Regularização Ambiental do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema, enviada ao SISMAM no dia 08/09/2020, se a outorga estiver em processo de renovação, as licenças ambientais podem ser emitidas, pois a outorga fica válida até manifestação final da URG / IGAM. Dessa forma, considera-se que a Portaria nº 00207/2014 de 12/02/2014 continua válida.

Também foram protocoladas duas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico. A primeira delas (nº 205209/2020) certifica a captação de 0,750 l/s de águas públicas do córrego sem denominação, durante 12:00 hora(s)/dia, em barramento com 850 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 14' 48,9"S e de longitude



46° 5' 21,4"W, para fins de preparação de defensivos.

A segunda Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (nº 205210/2020) certifica a exploração de 0,500 m³/h de águas subterrâneas, durante 12:00 hora(s)/dia, totalizando 6,000 m³/dia, por meio de captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 14' 42,0"S e de longitude 46° 5' 24,8"W, para fins de consumo Humano.

Considera-se, portanto, que o uso da água no empreendimento se dará mediante a irrigação das culturas, consumo humano e preparação de calda de defensivos. Para irrigação serão utilizados em média 700 m³/dia, para consumo humano serão utilizados em média 2 m³/dia e para preparação de calda de defensivos serão utilizados 1 m³/dia.

Cabe destacar ainda que existe dentro da propriedade, bem próximo à residência, um barramento que não possui outorga para captação de água. Segundo informações prestadas pelo responsável técnico no momento da vistoria, os recursos hídricos desse barramento não são utilizados para nenhuma atividade na propriedade.

### **2.3 Área de Preservação Permanente – APP**

A área objeto desse Licenciamento Ambiental refere-se a dois imóveis rurais, portanto existem dois Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no CAR anexados ao PA nº 20072102/2020.

De acordo com as informações apresentadas no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR nº MG-3162104-0D0E.43D8.EAC8.48BB.9DE7.4E74.7BFB.3433 (folha 17 do PA nº 20072102/2020), existem dentro da área do imóvel registrado nas Matrículas nº 27.772 e 27.773: 2,4389 hectares de Áreas de Preservação Permanente – APP, 6,7696 hectares de Remanescente de Vegetação Nativa e 6,7696 hectares de Reserva Legal.

De acordo com as informações apresentadas no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR nº MG-3162104-F2EFA3752EB541518F215ADB479621C0 (folha 77V do PA nº 20072102/2020), existem dentro da área do imóvel registrado nas Matrículas nº 25.635: 4,1877 hectares de Áreas de Preservação Permanente – APP, 13,3341 hectares de Remanescente de Vegetação Nativa e 9,0242 hectares de Reserva Legal.

Cabe destacar que foi informado pelo empreendedor no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE (Folhas 02 e 03 do do PA nº 20072102/2020) que não serão realizadas supressão de vegetação e intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APPs pelo empreendimento FAZENDA VALADARES (MATRÍCULAS 25.635, 27.772 E 27.773). Todas as atividades produtivas ocorrerão em áreas consolidadas.

### **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM**



nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 1 (um), visto que o empreendimento realizará a captação de água em área de conflito por uso de recursos hídricos.

#### **4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento não realizará intervenções ambientais em áreas ambientais protegidas. Todas as atividades serão desenvolvidas em áreas consolidadas. Dessa forma não será necessária uma autorização para intervenção ambiental.

#### **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

*(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento FAZENDA VALADARES (MATRÍCULAS 25.635, 27.772 E 27.773) os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de agricultura e armazenamento de combustíveis, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

##### **5.1 Efluentes líquidos**

Os efluentes que são gerados na FAZENDA VALADARES (MATRÍCULAS 25.635, 27.772 E 27.773) são caracterizados como: efluentes perigosos (provenientes da área de abastecimento e da área preparação de calda de defensivos) e efluentes domésticos (provenientes da residência, do refeitório e das instalações sanitárias). Atualmente não estão sendo realizados o abastecimento de veículos na propriedade.

Os efluentes provenientes da área de abastecimento são caracterizados pelo óleo usado e pelos lubrificantes que extravasam no momento de abastecimento de veículos ou que esgotaram



sua vida útil. Após vistoria técnica, considera-se que o local destinado à execução do abastecimento de veículos na propriedade não está construído de maneira adequada. Dessa forma, orienta-se o empreendedor no sentido de que se for reativar a atividade de abastecimento de veículos na propriedade execute obras para adequar o local. O ponto de abastecimento deve ter piso totalmente impermeável, canaletas de drenagem orientando o efluente para uma Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) (já existente no local) e caixa de armazenamento para conter extravasamento dos tanques.

Em relação aos efluentes provenientes do preparo de calda de pulverização na propriedade, considera-se que o local destinado à essa atividade está constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento para conter extravasamento.

Em relação aos efluentes domésticos gerados na propriedade, eles têm origem na residência e no refeitório. Foi constatado que o empreendedor instalou duas fossas sépticas para coletar e tratar os efluentes gerados em cada um desses imóveis.

### **5.2 Resíduos sólidos**

Nas atividades de agricultura, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são as embalagens vazias de defensivos e as embalagens vazias de fertilizantes. Foi informado pelo representante do empreendedor, durante a vistoria, que todas as embalagens vazias de defensivos são armazenadas na propriedade, em local adequado, e que elas são destinadas à Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado – ADICER, através de logística reversa.

Em relação aos resíduos sólidos domésticos produzidos na residência da propriedade, foi constatado que eles são encaminhados para o vazadouro municipal.

Considera-se que o empreendedor deve manter de forma adequada o armazenamento das embalagens vazias de defensivos e a sua destinação mediante logística reversa para a ADICER. Em relação aos resíduos sólidos domésticos orienta-se ao empreendedor que continue descartando esses materiais no vazadouro municipal enquanto as obras do aterro sanitário não estão concluídas.

### **5.3 Emissões atmosféricas**

Não foi constatado durante a vistoria técnica fontes de emissões atmosféricas que possam caracterizar significativos impactos ambientais.

### **5.4 Ruídos e Vibrações**

Não foi constatado durante a vistoria técnica fontes de emissões de ruídos e vibrações que possam caracterizar significativos impactos ambientais.

## 6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

**Figura 02:** Residência instalada na propriedade.



Fonte: SISMAM (2020).

**Figura 03:** Vista da residência e do refeitório.



Fonte: SISMAM (2020).

**Figura 04:** Ponto de abastecimento da propriedade, ponto de armazenamento de defensivos e ponto de preparação de calda de defensivos.



Fonte: SISMAM (2020).

**Figura 05:** Localização da caixa separadora de água e óleo (CSAO) e da caixa de decantação de defensivos.



Fonte: SISMAM (2020).

**Figura 06:** Localização da fossa séptica nº 1.



Fonte: SISMAM (2020).

**Figura 07:** Localização da fossa séptica nº 2.



Fonte: SISMAM (2020).

**Figura 08:** Depósito.



**Fonte:** SISMAM (2020).

**Figura 09:** Vista do terreno onde se realizam as atividades agrícolas do empreendimento.



**Fonte:** SISMAM (2020).

**Figura 10:** Vista do terreno onde se realizam as atividades agrícolas do empreendimento.



**Fonte:** SISMAM (2020).

**Figura 11:** Vista do terreno onde se realizam as atividades agrícolas do empreendimento.



Fonte: SISMAM (2020).

**Figura 12:** Ponto de captação de água para fins de irrigação.



Fonte: SISMAM (2020).

## **7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Tendo em vista que a área onde as atividades de cultivo serão realizadas é considerada uma área rural consolidada e que não haverá intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal e em Remanescente de Vegetação Nativa, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma compensação ambiental.

## **8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
01	Construir ponto de abastecimento com piso totalmente impermeável, com canaletas de drenagem orientando o efluente para uma Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) (já existente no local) e com caixa de armazenamento para conter extravasamento dos tanques.	Antes da retomada da atividade de abastecimento de veículos



02	Realizar a manutenção das fossas sépticas.	Semestralmente
03	Toda e qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.	Aviso prévio de 30 dias

## **9. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **10. CONCLUSÃO**

As atividades que serão executadas pelo empreendimento FAZENDA VALADARES (MATRÍCULAS 25.635, 27.772 E 27.773) são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os códigos:

**G-01-01-5** - HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS);

**G-01-03-1** - CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVOPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA.

**F-06-01-7** - POSTOS REVENDADORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO

Considerando a relação entre o porte da atividade, o seu potencial poluidor e os critérios locais da área onde ele está instalado, o empreendimento foi enquadrado na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS).

A área que o empreendedor pretende utilizar para a agricultura está localizada na zona rural



do município de São Gotardo. A execução da atividade pelo empreendedor pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso ela seja executada de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS RAS) – Classe 2 para o empreendimento FAZENDA VALADARES (MATRÍCULAS 25.635, 27.772 E 27.773), com validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, desde que aliadas às condicionantes ambientais propostas no item 8 deste Parecer Único.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

**SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES PROCESSO.**

São Gotardo, 19 de novembro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
SISMAM